



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO N° 998, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

infecçiosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos Municípios diante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, para o seu regular funcionamento deverão observar as seguintes medidas obrigatórias:

I – fica proibida a aglomeração de pessoas;

II – obrigatória a utilização de máscara facial;

III – observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados em ambientes fechados e distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos artigos seguintes;

IV - realizar o controle de acesso das pessoas/barreira sanitária com disponibilização de álcool 70%, para higienização das mãos na entrada e saída;

V - ser providenciado e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

VI – preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (Anexo II);

VII – o horário de funcionamento dos estabelecimentos deve ser até as 23 horas, com exceção dos postos de combustíveis, farmácias, drogarias, hotéis, motéis e pensões;

VIII – É de responsabilidade dos responsáveis pelos estabelecimentos o cumprimento destas medidas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**Art. 2º** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, sorveterias, disk bebidas e similares estão autorizados a funcionar da seguinte forma:

**I** - O atendimento ao público para consumo no local será das 5 h (cinco horas) às 23 h (vinte e três horas) e para trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, qualquer horário;

**II** – Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados;

**III** - O responsável pelo estabelecimento deve se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I);

**IV** – Respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

**V** - Controlar eventuais filas internas e externas ao estabelecimento promovendo o distanciamento adequado acima descrito e manter o controle de acesso ao interior do estabelecimento;

**VI** – Fica proibida a aglomeração de pessoas;

**VII** - Com a finalidade de evitar aglomerações fica proibido música ao vivo e a projeção de imagem em televisão, telões e similares, a utilização de espaços de recreação e também o uso de bilhar, baralhos e jogos em geral;

**VIII** – Deverá existir um bloqueio na porta do estabelecimento para controle e higienização das mãos com a disponibilização de álcool 70% na entrada e saída;

**IX** – Está permitido o autosserviço (self-service) e rodízio, respeitando todas as medidas preventivas, e desde que tenha funcionários que fiquem especificamente para atendimento do autosserviço (self-service) e rodízio, servindo os clientes ou a disponibilização para o cliente de par de luvas descartáveis que deverá ser descartada imediatamente após se servir e o uso obrigatório de máscara;

**X** - Fica proibido a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

**XI** - Proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

**XII** - Fica proibido o consumo em pé ou no balcão;

**XIII** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70% por mesa;

**XIV** - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**XV** - O cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

**XVI** - Higienizar, a cada troca de clientes mesas e cadeiras, com álcool 70% e a cada uso as máquinas para pagamento com cartão, com álcool 70% ou preferencialmente, se possível a utilização da tecnologia Contactless (pagamento feito por aproximação) ou a utilização de proteções descartáveis entre usos;

**XVII** - Continua como opção preferencial o sistema delivery, ou entrega da mercadoria na porta;

**XVIII** - Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (Anexo II);

**XIX** – É obrigatório que o estabelecimento tenha uma pessoa responsável para que mantenha a fiscalização e faça cumprir as medidas estabelecidas no decreto.

**Art. 3º** - Fica autorizado a realização de eventos nas casas de festas, desde que observadas as seguintes medidas gerais de prevenção à disseminação da COVID-19:

**I** – respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

**II** - O responsável pelo estabelecimento juntamente com o locatário devem se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde (Anexo I),

**III** – é permitida a realização de eventos pelo período máximo de 05h (cinco) horas, devendo ser encerrado às 23h00;

**IV** – fica proibido música ao vivo e/ou DJ;

**V** – para funcionamento do autosserviço (self-service) deve ser fornecido álcool 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente, utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

**VI** – é proibida a utilização de itens compartilhados, devendo ser mantido 1 (um) recipiente de álcool 70% por mesa;

**VII** – os participantes do evento devem retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

**VIII** – devem ser disponibilizados informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

**IX** – é obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (face shield), touca descartável e luvas descartáveis;

**X** – aqueles que apresentarem sintomas característicos da COVID-19 nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao evento devem ser orientados a não comparecer;

**XI** – devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente;

**XII** – os organizadores do evento devem apresentar plano de contingenciamento ao Comitê Municipal Extraordinário do COVID-19, para que o mesmo possa ser analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o evento após a análise e aprovação do Comitê.

**XIII** – os organizadores do evento devem manter a qualificação (nome, endereço e telefone) dos convidados, os quais devem ser fornecidos ao Comitê juntamente com o plano apresentado.

**XIV** - É obrigatório que o evento tenha uma pessoa responsável para que mantenha a fiscalização e faça cumprir as medidas estabelecidas no decreto.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos de clínicas médicas, de vacinação, laboratórios de análises clínicas, clínicas odontológicas, de fisioterapia, de psicologia e de terapias integrativas, podem funcionar desde que apresentem plano de ação de contingenciamento detalhado, constando as medidas de assepsia, quais materiais e equipamentos serão utilizados para tal finalidade, e que deverá ser enviado ao Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, para que seja analisado no prazo de 7 (sete) dias úteis, e só será liberado o funcionamento do estabelecimento após a análise e aprovação do Comitê.

**Art. 5º** - Não está autorizado o fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

**Parágrafo único.** Fica proibido o uso de qualquer espaço para fins de eventos de Carnaval.

**Art. 6º** - O descumprimento das disposições contidas neste decreto sujeitará o infrator:

I – advertência;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos) a R\$1.000,00 (um mil reais);

III – multa em dobro a cada reincidência e para festas ou eventos não permitidos;

IV – interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

V – cassação do alvará;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para evento e ao(s) organizador(es) do evento.

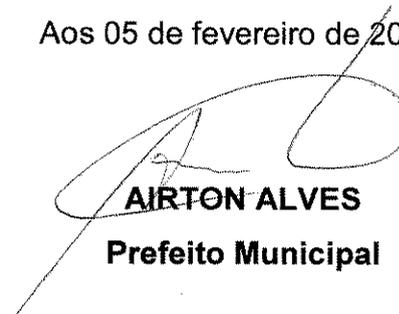
§ 2º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) os infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Art. 7º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 05 de fevereiro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LCM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 05/02/2021	
Nome: Tatiane Brasil Feres	
Ass: 	Masp.: 995





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Covid-19)

<b>Nome/Razão Social:</b> _____	_____
<b>CPF/CNPJ:</b> _____	<b>Telefone:</b> _____
<b>Endereço:</b> _____	<b>Número:</b> _____
<b>Bairro:</b> _____	<b>CEP:</b> _____

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Covid-19, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 998, de 05 de fevereiro de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo I, do Decreto Municipal nº 998, de 05 de fevereiro de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Manter colaborador responsável por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 6 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 7 - Proibir quaisquer aglomerações;
- 8 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município.
- 9 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 998, de 05 de Fevereiro de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal

\_\_\_\_\_  
**Proprietário**

**ANEXO II**

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19

**ATENÇÃO**

**CAPACIDADE MÁXIMA  
DE \_\_\_\_\_ PESSOAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 998, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**